



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 604 , DE 02 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia;

(N.R.)

(...).”

Art. 2º O inciso III do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – o Secretário Municipal de Segurança Pública, vinculado à estrutura da Mobilidade Urbana e Segurança Pública;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)” (NR)

Art. 3º O item 2, alínea d, inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

I – (...)

d) (...)

2. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO.

(N.R.)

(...).”

Art. 4º O artigo 48, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articulações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (N.R.) (...).”

Art. 5º Ficam acrescidos os §§1º-A e 1º-B ao artigo 60, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 60. (...)

§1º (...)

§1º-A Ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana compete a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, bem como as competências estabelecidas no caput deste artigo. (AC)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§1º-B Ao Secretário Municipal de Segurança Pública compete as atribuições estabelecidas no §1º deste artigo. (AC)

(...).”

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 7º Ficam revogados o artigo 21 e os §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

